



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18 e

Considerando o Decreto 6.986/2009 de 20/10/2009 e o inciso II do Art. 9º do Estatuto do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Processo de Consulta ao Cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga, referente ao período de 2013 a 2015, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 09 de agosto de 2013.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL
DO IFMG CAMPUS FORMIGA, REFERENTE AO PERÍODO DE 2012 A 2015**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 027 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A condução do processo de consulta ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga ficará a cargo da Comissão Eleitoral, escolhida pela comunidade escolar do IFMG Campus Formiga especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O processo de consulta para indicação do candidato ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga será realizado em turno único, conforme a Resolução nº 18 do Conselho Superior do IFMG, de 18 de julho de 2013.

Capítulo II

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º - No processo de consulta poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações, previstas no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008:

I – Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFMG;

II – Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão no IFMG Campus Formiga.

Parágrafo único. Não será considerado como requisito para a candidatura ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga o disposto no inciso III do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III

DO CALENDÁRIO

Art. 3º - O calendário do processo de consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, devendo ser respeitada a data limite de 18/10/2013 para encaminhamento, ao Conselho Superior do IFMG, do nome do candidato indicado pela comunidade escolar ao cargo de Diretor-Geral do Campus Formiga.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral, no local, horário e período definidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições de candidatos por procuração.

Art. 5º - Terminado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Capítulo V

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 6º - A votação será realizada em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral no Campus Formiga, situado à Rua Padre Alberico, nº 440, Bairro São Luiz, em data e horário estabelecidos pela mesma Comissão no calendário do processo de consulta.

Capítulo VI

DOS VOTANTES

Art. 7º - Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG Campus Formiga, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste Regulamento, de acordo com o art. 9º do Decreto 6.986/2009.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG Campus Formiga, deverá votar como servidor, assinando a lista de docentes ou técnico-administrativos, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão participar do processo de consulta:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG Campus Formiga.

Capítulo VII

DA CAMPANHA

Art. - 8º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG Campus Formiga.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha junto aos alunos, em sala de aula, com a anuência do professor.

Art. 9º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG Campus Formiga, para desenvolver sua campanha.

Capítulo VIII

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 10 - O voto é secreto, nominal e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

Art. 11 - No processo de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores aptos a votar em cada segmento, conforme disposto no Art. 10 § 2º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 12 - O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 13 - O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes.

§ 1º. Os votos nulos e em branco não serão computados para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Capítulo IX

DAS CÉDULAS E URNAS

Art. 14 - As cédulas oficiais, para o processo de consulta, serão mandadas confeccionar pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em tinta preta, em papel opaco e pouco absorvente, nos seguintes modelos:

I – Cédulas amarelas destinadas aos votos dos docentes, com os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, em letras uniformes, antecedidos dos respectivos quadrículos;

II – Cédulas verdes destinadas aos votos dos técnico-administrativos, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no item anterior; e

III – Cédulas brancas destinadas aos votos dos discentes, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no primeiro item.

§ 1º. Os nomes dos candidatos deverão figurar nas cédulas respeitando a ordem de inscrição dos mesmos.

§ 2º. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 15 - O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

I – As cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pela Comissão Eleitoral;

II – A votação se fará em cabine indevassável, onde cada votante assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III – a cédula será única e nela constarão os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral deverá preparar:

– 1 (uma) urna para votação dos servidores docentes;

– 1 (uma) urna para votação dos servidores técnico-administrativos; e

– 1 (uma) urna para votação dos discentes nos seguintes locais: a) no Campus; b) na Unidade Fora de Sede de Arcos; e c) no pólo de Ensino a Distância de Betim.

Capítulo X

DA LOGÍSTICA

Art. 17 - A Comissão Eleitoral deverá providenciar, junto à Direção Geral do IFMG Campus Formiga, os seguintes recursos logísticos para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I – Urnas;

II – Relações nominais dos votantes, específicas para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente; e

III – Demais recursos que se fizerem necessários.

Capítulo XI

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 18 - A mesa receptora e apuradora será constituída por 3 membros, sendo um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A mesa receptora, após a votação, procederá à apuração dos votos no local onde foram coletados.

§ 2º. Na ausência de algum membro da mesa, será convocado um servidor ou discente do local.

Art. 19 - Durante a votação a mesa receptora aplicará os seguintes procedimentos:

I – Receber e analisar o documento de identificação oficial do votante, em seguida, apresentar a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence para que o mesmo a assine;

II – Entregar a cédula devidamente rubricada ao votante, para que o mesmo proceda a sua votação e deposite, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III – Registrar o número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

IV – Rasgar as cédulas não utilizadas e guardá-las em um envelope destinado para este fim.

Capítulo XII

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 20 - A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

Art. 21 - Imediatamente após o término da votação, a mesa receptora e apuradora, em observância ao disposto no art. 19 deste Regulamento, deverá adotar o seguinte procedimento:

I – Separar e contar as cédulas relativas aos docentes, discentes e técnico-administrativos, dando início ao processo de apuração dos votos;

II – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 22 - Após receber os resultados da mesa receptora e apuradora, a Comissão Eleitoral deverá aplicar a seguinte fórmula para o cômputo final de votos de cada candidato, atribuindo o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente:

$$VC = [(1/3 \times VSD/TSD) + (1/3 \times VSA/TSA) + (1/3 \times VDI/TDI)] \times 100\%$$

Sendo:

VC = percentual final de votos do candidato;

VSD = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos servidores docentes;

TSD = número total de servidores docentes aptos a votar;

VSA = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos servidores técnico-administrativos;

TSA = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

VDI = número total de votos recebidos pelo candidato relativos aos discentes regularmente matriculados na Instituição;

TDI = número total de discentes regularmente matriculados no IFMG Campus Formiga aptos a votar.

Art. 23 - Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 24 - Será indicado ao cargo de Diretor-Geral do IFMG Campus Formiga, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

Art. 25 - Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará na seguinte ordem:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG Campus Formiga; e

II – Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XIII

DOS RECURSOS

Art. 26 - Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverá constar o nome do candidato indicado pela comunidade ao cargo de Diretor-Geral do Campus Formiga, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG.